



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapua-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 01 Discussão e Votação por 2X0 votos.

Arapua. 18/05/2021

João Orlando de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Fabiano de Souza
SECRETÁRIO

Moto

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Cria o Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Arapua (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º. Os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser comercializados em todo o território do Município, cumpridas as exigências deste projeto de lei e seu regulamento, além da legislação estadual e federal aplicáveis à espécie.

Parágrafo único – O Município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com instituições de ensino, laboratórios credenciados, com outros Municípios, com o Estado de Minas Gerais e com a União além de participar de consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária / Sistema Brasileiro de Inspeção (SUASA/SISBI).

Art. 3º. É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados, ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 4º. São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

Beuf



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) o mel, os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º. A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- a) nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- b) nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- c) nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- d) nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- e) nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- f) nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- g) nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º. Compete ao SIM inspecionar e fiscalizar a industrialização e o beneficiamento de bebidas e alimentos de origem animal para o consumo humano, compreendendo o processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, em especial:

- I – a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate;
- II – a inspeção do rebanho leiteiro destinado à produção do leite a ser comercializado ou industrializado.
- III – as condições de higiene e saúde dos estabelecimentos de abate e processamento, seus equipamentos e maquinários;



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

IV – a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, durante as diferentes fases de industrialização.

V – a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de higiene e saúde relativas à industrialização.

VI – a apreciação dos projetos de construção, instalação ou ampliação de estabelecimentos destinados ao abate de animais e processamento dos produtos de que trata o presente projeto de lei.

§1º- As inspeções serão efetuadas através de medidas de rotina ou por provocação de terceiros.

§2º - A presença do inspetor nos estabelecimentos, para a inspeção ante e pós mortem dos animais e das carcaças é obrigatória no momento do abate de animais.

§3º- Os estabelecimentos abrangidos por este projeto de lei deverão manter em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

§4º - O SIM credenciará e estabelecerá parceria com laboratório de análise de água e de alimentos, para exames rotineiros do ponto de vista físico-químico e microbiológico.

Art. 7º- O Serviço de Inspeção Municipal – SIM deve coibir o abate clandestino de animais e a industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com outros órgãos públicos, podendo para tanto requisitar força policial.

Art. 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 9º. O registro no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. deve ser requerido na Secretaria Municipal de Agricultura, para análise prévia do terreno e parecer da fiscalização municipal de meio ambiente e pelo SIM.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 10. Os produtos resultantes do processamento de que trata este projeto de lei deverão ser embalados e rotulados, conforme legislação pertinente.

Art. 11. As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão observar as normas sanitárias vigentes para cada atividade.

Art. 12. O regulamento e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos citados no art. 4º serão editados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de rótulos e marcas;
- h) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- i) as análises laboratoriais;
- j) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 13. Os recursos financeiros necessários para implantar, estruturar e manter o Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município.

Parágrafo único – Poderão ser celebrados convênios e parcerias com outros órgãos públicos e privados para equipar e estruturar o SIM.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 14. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente projeto de lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Poder Executivo Municipal, no exercício de suas funções.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Este projeto de lei entrará em vigor na data do seu sancionamento.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapuá, 14 de maio de 2021.

João Batista Terto da Cunha
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

MENSAGEM EXECUTIVA

Expedita Casa de Leis,
Excelsos Parlamentares.

Em anexo encaminhamos para apreciação, deliberação e votação por esta renomada Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 007, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

A medida se revela de grande importância social, econômica e sanitária ao passo que o Serviço de Inspeção Municipal promoverá a regularização das atividades inerentes à verificação regulatória das atividades rurais que necessitam de controle para comercialização e consumo.

Ressalte-se que a implementação do serviço de inspeção permitirá que os empreendedores desse setor, localizados no território municipal, possam desenvolver suas ações a ponto de atingir outros mercados, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento municipal.

Nesse sentido, esperançoso em poder compartilhar com V.Exas. da intenção de garantir desenvolvimento para nosso Município é que esperamos, uma vez apreciado e deliberado, seja o presente Projeto de Lei APROVADO em todos os seus termos, permitindo, assim que interesse público seja preservado e o desenvolvimento social seja experimentado pelos arapuenses.

Arapuá 14 de maio de 2021.

João Batista Terto da Cunha

Prefeito Municipal